



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2291 DE 07 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de Padrões de Vencimentos e Faixas Salariais do Poder Executivo e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1990, sobre a ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e sobre as Faixas Salariais das funções regidas pela CLT, da Prefeitura Municipal de Mauá, o reajuste de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à inflação apurada pela FIPE-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1990, sobre os valores reajustados nos termos do artigo anterior, o acréscimo de 10,00% (dez por cento).

Artigo 3º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Mauá passa a ser a seguinte, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiro imediatamente superior:

PADRÃO	Cr\$ a partir de:	
	01 - 04 - 90	01 - 05 - 90

A.....9.802,00.....10.782,00
B.....11.236,00.....12.360,00
C.....13.382,00.....14.721,00
D.....15.600,00.....17.160,00

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2291 DE 07 DE JUNHO DE 1.990.

PADRÃO	Cr\$ a partir de:	
	01 - 04 - 90	01 - 05 - 90

E.....	18.218,00.....	20.040,00
F.....	20.913,00.....	23.005,00
G.....	23.853,00.....	26.239,00
H.....	27.729,00.....	30.502,00
I.....	31.037,00.....	34.141,00
J.....	36.330,00.....	39.963,00
L.....	40.176,00.....	44.194,00
M.....	44.343,00.....	48.778,00
N.....	47.976,00.....	52.774,00
O.....	51.822,00.....	57.005,00
P.....	55.752,00.....	61.328,00
Q.....	60.005,00.....	66.006,00
R.....	66.206,00.....	72.827,00
S.....	73.884,00.....	81.272,00
T.....	78.592,00.....	86.452,00

Artigo 4º - A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ser a seguinte, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior:

FAIXA	Cr\$ a partir de:	
	01 - 04 - 90	01 - 05 - 90

01.....	9.802,00.....	10.782,00
02.....	10.575,00.....	11.633,00
03.....	11.621,00.....	12.784,00
04.....	12.896,00.....	14.186,00
05.....	13.896,00.....	15.286,00
06.....	14.940,00.....	16.434,00
07.....	16.476,00.....	18.124,00
08.....	18.035,00.....	19.839,00

- segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
LEI Nº 2291 DE 07 DE JUNHO DE 1.990.

FAIXA	Cr\$ a partir de:	
	01 - 04 - 90	01 - 05 - 90

09.....	19.574,00.....	21.532,00
10.....	21.079,00.....	23.187,00
11.....	22.638,00.....	24.902,00
12.....	26.688,00.....	29.357,00
13.....	27.231,00.....	29.955,00
14.....	29.793,00.....	32.773,00
15.....	31.862,00.....	35.049,00
16.....	33.913,00.....	37.305,00
17.....	35.908,00.....	39.499,00
18.....	37.977,00.....	41.775,00
19.....	40.008,00.....	44.009,00
20.....	42.051,00.....	46.257,00
21.....	44.146,00.....	48.561,00
22.....	46.144,00.....	50.759,00
23.....	48.184,00.....	53.003,00
24.....	50.266,00.....	55.293,00
25.....	52.316,00.....	57.548,00
26.....	54.344,00.....	59.779,00
27.....	56.399,00.....	62.039,00
28.....	58.947,00.....	64.842,00
29.....	61.507,00.....	67.658,00
30.....	65.099,00.....	71.609,00

Artigo 5º - A partir de 1º de junho de 1990 os valores da Escala de Padrões e da Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura Municipal de Mauá serão reajustados mensalmente, por Decreto do Executivo, com base no Índice do Custo de Vida apurado pelo FIPE-USP.

§ 1º - Havendo retardamento na divulgação desse índice, o reajuste será feito com base na projeção do aumento do Custo de Vida do mês.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -

LEI Nº 2291 DE 07 DE JUNHO DE 1.990

§ 2º - A despesa resultante da aplicação dos reajustes de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Artigo 6º - Nenhum servidor municipal de qualquer categoria, estatutário ou celetista, poderá perceber valor inferior ao estabelecido para o Padrão "A" da Escala de Padrões de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mauá.

Artigo 7º - O disposto na presente lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, utilizando-se dos recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1990, e os reajustes nela concedidos aplicam-se sobre os valores constantes do Decreto nº 4.393 de 05 de abril de 1990.

Artigo 10º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 2.231 de 05 de maio de 1989 e 2.279 de 20 de fevereiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 07 de junho de 1.990.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 5 -

LEI Nº 2 291 , DE 07 DE JUNHO DE 1.990

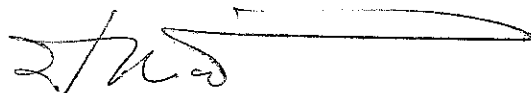

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos


NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Executiva e
afixada no Quadro de Editais. Publi
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica do Município.--.--



ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/